

Circular Nº17/2015

Vitória/ES, 28 de Maio de 2015

Ref.: **Prazo final para comprovação de Licença de Operação, Certificado de Vistoria ou documento equivalente expedido pelo Corpo de Bombeiros.**

Prezado associado,

Servimo-nos desta para alertar aos associados que a nova regulamentação dada pela **Resolução ANP nº 57/2014**, que alterou a Resolução **ANP nº 41/2013**, modificando o texto original, que passou a vigorar com nova redação.

De acordo com referido texto, aos postos que já possuem autorização de funcionamento da ANP, anterior a data de 06/11/2013, foi concedido um prazo especial de carência, até 20/10/2015, para apresentarem os seguintes documentos à ANP: **Licença de Operação ou documento equivalente expedido pelo órgão ambiental competente e Certificado de Vistoria ou documento equivalente expedido pelo Corpo de Bombeiros**, de acordo com o §3º do Art. 8º c/c Art. 13, I, ambos da Resolução nº. 57/2014, sendo assim, veja-se:

Art. 8º Ficam alterados os incisos I, V, VII e VIII, a alínea "d" do inciso V e o § 2º do art. 21 e incluídos os incisos XI e XII e o § 3º no mesmo artigo da Resolução ANP nº 41, de 05 de novembro de 2013, que passam a vigorar com as seguintes redações:

§ 3º Caso o revendedor não disponha da Licença de Operação ou documento equivalente expedido pelo órgão ambiental competente e/ou do Certificado de Vistoria ou documento equivalente expedido pelo Corpo de Bombeiros competente, será notificado para, no prazo de até 30 (trinta) dias, protocolizar os documentos pendentes na ANP, sob pena de aplicação de penalidade nos termos da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, e instauração de processo de revogação nos termos do art. 30 da presente Resolução."

Art. 13. Ficam concedidos aos revendedores em operação autorizados ao exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Portaria ANP nº 116, de 5 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2000, os seguintes prazos contados a partir da data da publicação da presente Resolução para atendimento aos seguintes itens:

I - até 1 (um) ano para atendimento ao inciso II do art. 7º, referente somente à Licença de Operação ou documento equivalente expedido pelo órgão competente e ao Certificado de Vistoria ou documento equivalente de Corpo de Bombeiros competente, da Resolução ANP nº 41, de 05 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 06 de novembro de 2013;

Assim, a partir de **20/10/2015**, as vendas que não possuírem os documentos mencionados e que não tenham comprovado junto à ANP sua regularização, poderão perder suas licenças de funcionamento, o que implicaria no encerramento das atividades comerciais até a obtenção dos mesmos.

SINDIPOSTOS ES

Listamos abaixo as empresas conveniadas ao Sindipostos, especializada para atender tais necessidades. As empresas estão divididas por região para melhor atendê-los, de acordo com município onde seu estabelecimento está localizado.

• **Atendimento: Grande Vitória, Fundão, Guarapari, Domingos Martins e Marechal Floriano:**

MGA CONSULTORIA – Tel. (27) 9239.0590 ou (27) 9704.3065 – Sra. Graça Araújo - gracaaraujo@mgaconsultoria.com

VILLA SODRÉ CONSULTORIA – Tel. (27) 99276.7372 – Sr. Emílio - emilio@villasodre.com.br

• **Atendimento: toda região NORTE do Estado:**

META AMBIENTAL – Tel. (27) 3049.0249 ou (27) 9949.1024 – Sra. Brendalee - metaambiental@metaambiental-es.com

• **Atendimento cidades de: Conceição da Barra, Linhares, São Mateus, Pedro Canário, Sooretama, Jaguaré, Pinheiros e Montanha:**

SOLUÇÃO AMBIENTAL – Tel. (27) 3151.0492 ou (31) 3822.4012 – Sra. Bianca Drago ou Claudia

• **Atendimento: toda região SUL do Estado:**

CONSULT SHS ENGENHARIA LTDA – Tel. (28) 9962-8263 / 9253-8364 / 9253-8347 – Sra. Elaine / Sr. Gustavo - consultshsengenharia@hotmail.com

Atenciosamente,
NEBELTO GARCIA
Presidente.